





PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220880

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório 064/2022- CPL/PMAP, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLET, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com

todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2°:

Estra Eletic Queiro Ledo

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública".

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sendo que foi regulamentado na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto nº 10.024/2019. A modalidade PREGÃO foi criada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da eficiência. Além disso, a possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Ainda segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados deve ser efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão** em **diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4°, I). Partindo dessa premissa legal, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 160), além do Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.086 e no caderno ECONOMIA(pág. B13) do Jornal Diário do Pará. Todas as publicações ocorreram no dia 23/08/2022.

Ratificando a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos, a empresa vencedora foi:

VANGUARDA INFORMATICA	CNPJ: 27.975.551/0001-27
LTDA	

Destaca-se que a empresa vencedora apresentou, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o

instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **064/2022-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 06 de Setembro de 2022.

Esdras Pletier Jenozano Covillador Interno

Esdras Eletier Queiroz Leal Controlador Interno – P.M.A.P. Portaria nº 011/2021